



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano IV – Número 611 – Garça, 21 de março de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**CONVOCAÇÕES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015**

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem os cargos abaixo descritos, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

TRATORISTA

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
02ª	003046-5	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA	14.886.234-2
03ª	003049-0	RUBERLEI JOSE SILVA	42.019.590-7
04ª	003048-1	OLDENIR BARBOSA DOS SANTOS	14.610.755

ESCRITURÁRIO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
24ª	001107-0	CAIQUE AGOSTINHO TOZATO	41.008.764-6
25ª	001253-0	VIVIANE CAMPOS CHAVES	34.296.035-0

PSICÓLOGO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
03ª	002505-4	LILIAN CRISTINA SILVESTRE	29.424.856-0

Garça-Sp, 21/03/2017

Marcos Roberto dos Santos  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

# DESPACHOS

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/03/2017:

**Processo nº. 504/17** – Darlene Rocha Costa

**Assunto:** Auto de Infração n.º 1828 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/03/2017:

**Processo nº. 505/17** – S.O.A. Comércio de Peças e Acessórios LTDA - ME

**Assunto:** Auto de Infração n.º 1829 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/03/2017:

**Processo nº. 506/17** – Secretaria Municipal da Juventude Esportes e Lazer

**Assunto:** Auto de Infração n.º 1831 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/03/2017:

**Processo nº. 507/17** – Nadir Degani

**Assunto:** Auto de Infração n.º 1830 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/03/2017:

**Processo nº. 508/17** – Luiz Carlos Ramos

**Assunto:** Auto de Infração n.º 1832 série AA-AIF

# LICITAÇÕES

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Objetivando o Registro de Preços para futuras aquisições futuras e parceladas de materiais para o controle de diabetes, pelo período de 06 meses. Credenciamento e entrega dos envelopes às 14:00 horas do dia 04/04/2017. Edital completo no Depto. de Licitações e no site [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br). Informações pelo fone 14-34076606 – Data: 17/03/2017

## EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)

# NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de Garça  
PCA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102  
445183710001-35  
PREFEITURA MUNICIPAL

Página 1 de 2

Senhor(a) Responsável  
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

## Recursos recebidos em: 20/02/2017

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE ITR	1721.01.05.00	1.396,91
	COTA-PARTE FPM	1721.01.02.00	253.132,41
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>254.529,32</b>

## Recursos recebidos em: 21/02/2017

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1721.22.70.00	7.726,44
	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1721.35.01.00	338.465,22
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>346.191,66</b>

## Recursos recebidos em: 22/02/2017

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	V.S.Piso Fixo-Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	1721.33.13.01	4.568,28
	V.S. - Incentivo Ambito Progr. Nac. HIV/AIDS	1721.33.13.05	6.450,05
	V.S. - Agente de Combate às Endemias	1721.33.13.04	10.140,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>21.158,33</b>

## Recursos recebidos em: 24/02/2017

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	FNAS - Comb. a Fome - Bolsa Família	1721.34.01.07	4.666,14
	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1721.36.00.00	8.589,40
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1721.22.70.00	26.605,34
	PAB Variável - Programa Saude Bucal	1721.33.11.04	26.760,00
	PAB Variável - Programa Agentes Comunitários da Saúde - PACS	1721.33.11.03	71.994,00
	PAB Variável - Programa Saúde da Família	1721.33.11.02	99.820,00
	COTA-PARTE FPM	1721.01.02.00	589.460,82
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>827.895,70</b>

## Recursos recebidos em: 02/03/2017

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1721.22.70.00	45,56
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>45,56</b>

## Recursos recebidos em: 03/03/2017

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	ASSIST.FARMACÊUTICA - Programa Assist. Farmaceutica Basica	1721.33.14.01	11.025,75
	PAB Variável - Programa Melhoria do Acesso - PMAQ	1721.33.11.07	53.400,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>64.425,75</b>



Senhor(a) Responsável  
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

---

<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS</b>	<b>1.514.246,32</b>
---------------------------------	---------------------

---

GARÇA , SP , 21 de março de 2017

Prefeito Municipal

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 7ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/03/2017**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N° 03/2017**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DENOMINADO “IPTU VERDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Garça o incentivo fiscal denominado "IPTU Verde", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2º** O benefício tributário disposto, consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que adotarem as seguintes medidas:

**I** - Áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

**II** - Sistema de captação da água da chuva;

**III** - Sistema de reuso de água;

**IV** - Sistema de aquecimento hidráulico solar.

**Parágrafo Único.** O benefício previsto no inciso IV deste artigo não se aplica aos imóveis não edificados, bem como àqueles caracterizados como chácaras de recreio.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considere-se:

**I** - Áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal: partes do terreno que não possuam revestimento de piso, mas que sejam revestidas com vegetação, permitindo que a água da chuva penetre no solo, cujos critérios serão fixados por ato do Poder Executivo;

**II** - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

**III** - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

**IV** - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência.

**Art. 4º** O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

**I** - até 2% para a medida descrita no inciso I, observado o tamanho da área permeável em relação ao tamanho do lote, nos termos regulamentares do Poder Executivo;

**II** - 2% para cada uma das medidas descritas no inciso II e III;

**III** - 4% para a medida descrita no inciso IV.

**Parágrafo Único.** Os benefícios de que trata este artigo podem se cumulativos.

**Art. 5º** Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente da Prefeitura Municipal, contendo a medida aplicada em seu imóvel, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando as áreas efetivamente permeáveis, nos moldes do inciso I do artigo 3º, e que os sistemas previstos nos incisos II, III e IV do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

**Art. 6º** O benefício previsto nesta Lei será concedido desde que requerido pelo interessado até o vencimento da 1ª parcela do IPTU.

**Art. 7º** O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município, pelo período de cinco exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação.

**Art. 8º** O benefício será revogado quando o proprietário:

- I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - deixar de pegar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

**Art. 9º** O benefício previsto nesta Lei deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei, para aplicação no exercício de 2015.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de março de 2017.

**PAULO ANDRÉ FANECO  
VEREADOR**

#### **JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 06 de outubro de 2014.

A qualidade de vida está relacionada diretamente ao meio em que se vive, por isso, existe a necessidade de criação de ações para a preservação e manutenção dos recursos naturais.

Desta forma, importante observar que o aumento da população urbana ocasionou a expansão das atividades na construção civil, além do surgimento de grandes empreendimentos imobiliários e, na mesma proporção deste crescimento, a preocupação ambiental.

Em virtude disso, visando o desenvolvimento das cidades de forma sustentável, é de suma importância a implantação do IPTU Verde, sistema que visa garantir que proprietários de imóveis adotem medidas sustentáveis, que já está sendo adotado por diversas cidades brasileiras.

O IPTU Verde funciona como um desconto no valor do imposto para o cidadão que construir ou reformar seu imóvel implantando sistemas eco eficientes em sua obra, como captação e reuso da água, geração de energia, tratamento de resíduos e uso de materiais provenientes de fontes naturais renováveis ou recicladas. Vale lembrar que por ter caráter municipal as disposições gerais variam de acordo com a cidade.

Especialistas do ramo imobiliário e ambiental acreditam que a adoção do IPTU Verde nas cidades servirá de estímulo para que os consumidores apostem em empreendimentos ambientalmente responsáveis. A proposta é que os cidadãos fiquem cada vez mais conscientes.

Portanto, solicito especial atenção dos colegas Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-me da oportunidade, renovo a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, meus protestos de elevado apreço.

Garça, 14 de março de 2017.

**PAULO ANDRÉ FANECO  
VEREADOR**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 004/2017

### INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12X36 HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE Jafa E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Garça e Distrito de Jafa, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

**Art. 2º** O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho no qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

**Parágrafo único.** Considerando o número de dias contidos no mês, o servidor poderá realizar 15 (quinze) plantões no mês com 30 (trinta) dias ou 16 (dezesesseis) plantões no mês com 31 (trinta e um) dias.

**Art. 3º** Os ingressos dos servidores na jornada de trabalho prevista no artigo 1º desta Lei, se dará mediante escala confeccionada pelo Superior Mediato e Superior Imediato, e divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência do servidor.

**Art. 4º** O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, apresentando ao seu Superior Imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata o *caput* será passível de deferimento ou indeferimento pelo Superior Imediato.

**Art. 5º** Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em procedimento próprio, podendo o servidor responder por Sindicância ou Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.680/1991.

**Art. 6º** Poderão ser abrangidos na jornada de trabalho no regime de 12x36 horas:

- I. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;
- II. Vigias;
- III. Motoristas;
- IV. Servidores lotados no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;
- V. Outros servidores desde que comprovada à necessidade e o interesse público, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Fica vedada à concessão da jornada de trabalho de que trata esta Lei, aos médicos plantonistas, que estão sujeitos à legislação específica.

**Art. 8º** Aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho na escala 12x36 horas, ocorrendo horas excedentes trabalhadas por conta da escala cumprida, fica autorizado o pagamento de serviço extraordinário, a ser pago de acordo com o interesse público, nos termos do artigo 93 e seguintes da Lei Municipal nº 2.680/1991.

**Parágrafo único.** Quando o servidor for escalado para trabalhar em dia designado como feriado, este será pago como serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** A jornada de trabalho no regime de 12x36 horas deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, nos termos do artigo 95 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

**§ 1º** Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 23 (vinte e três) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte.

**§ 2º** Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 3º** Caberá aos Chefes Imediatos informarem ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 10 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

**Art. 10.** O servidor sob a jornada de trabalho de 12x36 horas terá direito a período diário de repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

**§ 1º** Caso o servidor não se ausente do local de trabalho, o período diário de repouso e alimentação será compensado como serviço extraordinário, podendo ser pago de acordo com o interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** Será considerado para cumprimento do *caput* desse artigo o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do setor de trabalho na impossibilidade do servidor se ausentar do local de trabalho.

**Art. 11.** O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual.

**Parágrafo único.** Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização do Superior Imediato.

**Art. 12.** Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada Secretaria ou unidade responsável.

**Art. 13.** A escala de trabalho de que trata a presente Lei deverá ser confeccionada de modo que o servidor possa gozar de, no mínimo, um domingo de folga por mês.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de março 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



Ofício nº 295/2017

Garça, 16 de março de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 003/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, através do qual estamos “Instituindo a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Garça e Distrito de Jafa”.

A Administração Pública é um ente dinâmico e as relações trabalhistas/estatutárias seguem a mesma característica, por tal foram as legislações devem ser atualizadas constantemente, de modo a redirecionar as práticas e atender as novas necessidades.

Assim, em nosso Município apresentou-se a necessidade de escalar algumas categorias de servidores para atuarem em regime de carga horária diferenciada, para desempenho em unidades com horário integral ou horário estendido.

Podemos ilustrar com o funcionamento das UBSF que seguem horário de pronto atendimento. Também podemos utilizar como exemplo o caso dos motoristas de ambulância que trabalham no regime de plantão, além dos vigias que trabalham em horários estendidos.

Portanto, há a necessidade da instituição da jornada de trabalho no regime de 12x36 horas para que os serviços públicos colocados à disposição possam ser melhores executados, visando, sempre, o alcance do bem estar da população Garçense.

Por derradeiro, é importante salientar que apresentamos a minuta do Projeto de Lei ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garça, bem como à categoria dos servidores envolvidos, oportunidade que foram destacados os objetivos da Administração, estando todos concordes com os termos do projeto.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação **se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

PROJETO DE LEI CM Nº 018/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 22 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.** *A jornada de trabalho observará os seguintes critérios:*

- I - cargos burocráticos: até 35 (trinta e cinco) horas semanais;*
- II - pessoal de nível universitário:*
  - a) cargos universitários em extinção: até 17 (dezesete) horas semanais;*
  - b) demais cargos universitários: até 40 (quarenta) horas semanais;*
- III - demais cargos públicos: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

(...).”

**Art. 2º** O § 4º do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 87 ...**

(...)

**§ 4º** *A gratificação de natal poderá ser paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor, e a outra, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano”*

**Art. 3º** O disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica aos pensionistas e aposentados do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, os quais terão regramento próprio de pagamento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de março 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ofício nº 297/2017

Garça, 9 de março de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 007/2017, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Autarquias.

A primeira alteração visa definir que a carga horária dos cargos universitários se dará até 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a alteração da carga horária do cargo de “Enfermeiro”, através da Lei Complementar nº 025/2017.

Por sua vez, a segunda alteração visa disciplinar que a Gratificação Natalina, prevista no artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680/1991, será paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor, e a outra, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação **se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS Nº** **07/2017**

**PEDRO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-----  
-----

**CONVOCAR**, como convocadas ficam, **02 (duas)** Sessões Extraordinárias, a realizarem-se no dia **22 DE MARÇO DE 2017, A PARTIR DAS 18 HORAS**, para deliberação da seguinte matéria:

**ITEM ÚNICO** – Projeto de Lei nº 12/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Entidades Assistenciais e dá outras providências – COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**Obs.:** a emenda somente será incluída na Ordem do Dia da sessão extraordinária seguinte se for considerada Objeto de Deliberação na 1ª sessão extraordinária convocada.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de março de 2017.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Antonio Marcos Pereira –**  
**DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE Nº 06/2017**

**PEDRO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 33, parágrafos 2º e 3º, **RESOLVE:-** -

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **23 DE MARÇO DE 2017**, às **19h00 (dezenove horas)**, para entrega do título de “Cidadão Benemérito” ao Sr. Pr. Elizeu Mancuzo Júnior, concedido através do Decreto Legislativo nº 07/2016, de 29 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Garça, 20 de março de 2017.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Antonio Marcos Pereira -**  
**DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO**